LEI Nº 909/95

ESTABELECE NORMAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETOR- FEBRE AMARELA E DENGUE - NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
Nº 1356, Pág. 08
Edição de 15/09/95

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - VISANDO AO CONTROLE E À PREVENÇÃO DA FEBRE AMARELA E DA DENGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, FICAM ESTABELECIDAS AS SEGUINTES NORMAS E COMPETÊNCIAS:

PARÁGRAFO 1º - AOS PROPRIETÁRIOS, INQUILINOS OU RESPONSÁVEIS POR PROPRIEDADES PARTICULARES OU NÃO, COMPETE:

I - CONSERVAR A LIMPEZA DOS QUINTAIS, EVITANDO LANÇAR E RECOLHENDO PNEUS, LATAS, PLÁSTICOS E OUTROS OBJETOS OU RECIPIENTES E INSERVÍVEIS EM GERAL QUE POSSAM ACUMULAR ÁGUA;

II - CONSERVAR ADEQUADAMENTE VEDADAS AS CAIXAS D'ÁGUA;

III - TROCAR A ÁGUA DOS VASOS DE PLANTAS EM INTERVALOS MÁXIMOS DE CINCO DIAS.

PARÁGRAFO 2º - AOS PROPRIETÁRIOS DE DATAS OU TERRENOS BALDIOS COMPETE REMOVER OS ENTULHOS ALI DEPOSITADOS, SOB PENA DE ESSE SERVIÇO SER FEITO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, COBRADAS DO PROPRIETÁRIO AS DESPESAS HAVIDAS, A TÍTULO DE TAXA DE SERVIÇO, NO VALOR DE CINCO UNIDADES FISCAIS DE IVAIPORÃ - UFI.

PARÁGRAFO 3º - AOS INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇO, NOS RAMOS DE LAMINADORAS DE PNEUS, BORRACHARIAS, DEPÓSITOS DE MATERIAIS EM GERAL, INCLUSIVE DE CONSTRUÇÃO, FERROS-VELHOS E COMÉRCIOS SIMILARES, ALÉM DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOS, COMPETE AINDA:

I - MANTER OS PNEUS SECOS OU COBERTOS COM LONAS OU ACONDICIONADOS EM BARRACÕES DEVIDAMENTE VEDADOS;

II - MANTER SECOS E ABRIGADOS DE CHUVA QUAISQUER RECIPIENTES, AVULSOS OU NÃO, SUSCETÍVEIS À ACUMULAÇÃO DE ÁGUA;

III - ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES EMITIDAS PELOS AGENTES DE SAÚDE PÚBLICA.

PARÁGRAFO 4º - AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ COMPETE:

I - MANTER PERMANENTEMENTE AREIA PARA USO EM VASOS DE FLO-

...

RES NAS DEPENDÊNCIAS DOS CEMITÉRIOS;

II - MANTER PLACAS COM ORIENTAÇÕES SOBRE OS CUIDADOS A SEREM TOMADOS PARA A PREVENÇÃO DA FEBRE AMARELA E DA DENGUE, ESPECIALMENTE COM PROIBIÇÃO DE SE MANTEREM VASOS COM ÁGUA NOS TÚMULOS E JAZIGOS.

PARÁGRAFO 5º - AS INSTITUIÇÕES DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, NAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL, COMPETE:

I - REALIZAR INSPEÇÕES ROTINEIRAS EM TODO O MUNICÍPIO, PARA O LEVANTAMENTO DO ÍNDICE DE INFESTAÇÃO DESSES VETORES NOS DOMICÍLIOS, PROPRIEDADES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E SIMILARES, GARANTINDO O ACESSO APÓS A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO;

II - REALIZAR PALESTRAS EM ESCOLAS, ASSOCIAÇÕES CIVIS EM GERAL (DE MORADORES, IGREJAS, CLUBES SOCIAIS E DE SERVIÇOS), PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, SOBRE A PREVENÇÃO DA FEBRE AMARELA E DA DENGUE, ALÉM DE DIVULGAÇÃO DE CARTAZES, CARTILHAS, FOLHETOS E OUTROS MATERIAIS EDUCATIVOS REFERENTES AOS CUIDADOS A SEREM TOMADOS NO COMBATE AOS REFERIDOS VETORES;

III - MOBILIZAR A COMUNIDADE NA PROMOÇÃO E COLABORAÇÃO DE MUTIRÕES DE LIMPEZA INTRA E EXTRADOMICILIAR;

IV - APLICAR LARVICIDAS OU INSETICIDAS NOS LOCAIS INFESTADOS, DE ACORDO COM AS INDICAÇÕES TÉCNICAS.

ART. 2º - AS INFRAÇÕES À PRESENTE LEI SERÃO APURADAS PELOS AGENTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, MEDIANTE VISTORIA NO LOCAL, COM NOTIFICAÇÃO ESCRITA OU AUTO DE INFRAÇÃO, CUJAS PENALIDADES SERÃO APLICADAS NA SEGUINTE FORMA E SEQÜÊNCIA:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA NO VALOR DE CINCO UNIDADES FISCAIS DE IVAIPORÃ - UFI, A SER RECOLHIDA AOS COFRES DA PREFEITURA MUNICIPAL NO PRAZO DE DEZ DIAS, COBRADA EM DOBRO NO CASO DE REINCIDÊNCIA;

III - INTERDIÇÃO, ATÉ A SOLUÇÃO DO PROBLEMA, NÃO ULTRAPASSANDO O PRAZO DE 30 DIAS;

IV - CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA, OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS LEGAIS PERTINENTES.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIOS.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", GABINETE DO PREFEITO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.